



DECRETO Nº 2676, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.



Regulamenta a realização da Semana da Terceira Idade "Vida em Movimento" e estabelece diretrizes para sua realização.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e especialmente as emanadas na Lei Federal de nº 8.742- LOAS - de 07 de dezembro de 1993, no capítulo II, artigo 3º, inciso VI da Lei Orgânica do Município, de 24 de Junho de 1990 e no artigo 2º, inciso VIII e anexo V, da Lei Municipal de nº 3402 - Plano Plurianual, de 16 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a realização da Semana da Terceira Idade, durante o mês de setembro de cada ano, no Município de Itabira, para atendimento à população de Terceira Idade.

Art. 2º - A Semana da Terceira Idade "Vida em Movimento" será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, em parceria com outras secretarias e entidades prestadoras de serviço para esta clientela no município, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Comprovação de idade acima de quarenta e cinco (45) anos;
- II - Participar dos programas semanais de atendimento a Terceira Idade da Secretaria Municipal de Ação Social - "Vida em Movimento";
- III - Participar do Programa "Vida Ativa", da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de sessenta (60) anos de idade.

Art. 3º - A programação básica da semana será composta de:

- I - Palestras;
- II - Gincanas;
- III - Teatro;
- IV - Dança;
- V - Festas;
- VI - Excursões;
- VII - Almoço comemorativo ao dia do ancião.

Art. 4º - Os processos para operacionalização serão:

- I - Realização de proposta de trabalho pelas secretarias e entidades participantes, com coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social;



II - Inscrição prévia da clientela participante do almoço, que terá quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente.


Art. 5º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 23 de dezembro de 1999.


JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL


GEOMAR PAULO SANTOS
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 2079,**DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Define taxa pelo protocolo de requerimento de revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício 2000.

O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, em especial a que determina o artigo 273, da Lei nº 3404/97,

DECRETA:

Art. 1º - Será devida a taxa pelo protocolo de requerimento de revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2000, prevista no artigo 126, sem I, da Lei nº 3404/97, a razão de 03 UFIR's, por unidade cadastral.

Art. 2º - A cobrança da taxa não incidirá sobre requerimentos que questionem somente a não disponibilidade dos serviços públicos no logradouro em que o imóvel esteja localizado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica gêm-se às disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Itaboraí,


23 de dezembro de 1999

(s) Jackson Alberto De Pinho Tavares

Prefeito Municipal

(s) Geomar Paulo Santos - Chefe de Gabinete

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.